



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.742, DE 17 DE MAIO DE 2024**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 197.959,90 (cento e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação Desenvolvimento**

**02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico  | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$        |
|-----------------------------------|------------------------|---|---------------------|---------|------------------|------------------|
|                                   | 12.365.0018.2034.0000  | 4.4.90.51.00                                | Obras e Instalações | 212.001 | 01               | 97.851,92        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |                     |         |                  | <b>97.851,92</b> |

**02. Poder Executivo**

**02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer**

**02.11.02. Divisão de Esportes**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico  | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$         |
|-----------------------------------|------------------------|---|---------------------|---------|------------------|-------------------|
|                                   | 27.812.0045.1053.0000  | 4.4.90.51.00                                | Obras e Instalações | 100.037 | 01               | 100.107,98        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |                     |         |                  | <b>100.107,98</b> |

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 647.602,84 (seiscientos e quarenta e sete mil seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.03. Diretoria Municipal de Administração**

**02.03.01. Divisão de Administração e Dependências**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico                             | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$        |
|-----------------------------------|------------------------|---|--|---------|------------------|------------------|
| 67                                | 04.122.0006.2008.0000  | 3.3.90.39.00                                | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 110.000 | 01               | 50.000,00        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |  |         |                  | <b>50.000,00</b> |

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

**02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico  | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$         |
|-----------------------------------|------------------------|---|---------------------|---------|------------------|-------------------|
| 74                                | 23.695.0007.1003.0000  | 4.4.90.51.00                                | Obras e Instalações | 100.17  | 01               | 442.602,84        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |                     |         |                  | <b>442.602,84</b> |

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico                | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$        |
|-----------------------------------|------------------------|---|-----------------------------------|---------|------------------|------------------|
| 145                               | 17.512.0013.2019.0000  | 4.4.90.52.00                                | Equipamento e Material Permanente | 110.000 | 01               | 60.000,00        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |                                   |         |                  | <b>60.000,00</b> |

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação**

**02.06.01. Sede da Diretoria Municipal de Educação**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico                             | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$        |
|-----------------------------------|------------------------|---|--|---------|------------------|------------------|
| 159                               | 12.122.0015.2023.0000  | 3.3.90.39.00                                | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 220.000 | 01               | 65.000,00        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |  |         |                  | <b>65.000,00</b> |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**02. Poder Executivo**

**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

**02.12.00. Dir. mun. Assistência Social e Cidadania**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico  | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$        |
|-----------------------------------|------------------------|---|---------------------|---------|------------------|------------------|
| 363                               | 08.244.0003.2049.0000  | 3.3.90.30.00                                | Material de Consumo | 510.000 | 01               | 30.000,00        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |                     |         |                  | <b>30.000,00</b> |

**Art. 3º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

**I - R\$ 197.959,90 (cento e noventa e sete mil novecentos e cinqüenta e nove reais e noventa centavos)**, pela anulação total ou parcial de dotação conforme Art. 4º, parágrafo I.

**Art. 4º** A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 2.º desta Lei, será coberta com:

**I - R\$ 647.602,84 (seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, pela anulação total ou parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

**02.04.01. Divisão de Turismo e Dependência**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico                             | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$        |
|-----------------------------------|------------------------|---|--|---------|------------------|------------------|
| 83                                | 23.695.0007.2011.0000  | 3.3.90.39.00                                | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 100.013 | 01               | 200.000,00       |
| 84                                | 23.695.0007.2011.0000  | 3.3.90.39.00                                | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 110.000 | 01               | 200.000,00       |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |  |         |                  | <b>400.00,00</b> |

**02. Poder Executivo**

**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.01. Divisão de Serviços Públicos**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico  | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$        |
|-----------------------------------|------------------------|---|---------------------|---------|------------------|------------------|
| 103                               | 15.452.0010.2013.0000  | 4.4.90.51.00                                | Obras e Instalações | 110.000 | 01               | 30.000,00        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |                     |         |                  | <b>30.000,00</b> |

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico                             | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$         |
|-----------------------------------|------------------------|---|--|---------|------------------|-------------------|
| 144                               | 17.512.0013.2019.0000  | 3.3.90.39.00                                | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 110.000 | 01               | 142.710,82        |
| 118                               | 15.452.0010.2015.0000  | 3.3.90.39.00                                | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 110.000 | 01               | 110.000,00        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |  |         |                  | <b>252.710,82</b> |

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação**

**02.06.02. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico  | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$        |
|-----------------------------------|------------------------|---|---------------------|---------|------------------|------------------|
| 430                               | 12.361.0016.2030.0000  | 3.3.90.30.00                                | Material de Consumo | 282.000 | 05               | 15.000,00        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |                     |         |                  | <b>15.000,00</b> |

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação**

**02.06.03. Pre Escola Recursos Próprios (25%)**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-------|------------------------|---|--------------------|---------|------------------|-----------|
|       |                        |   |                    |         |                  |           |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

|                                   |                       |              |  |         |    |                  |
|-----------------------------------|-----------------------|--------------|--|---------|----|------------------|
| 192                               | 12.365.0017.2033.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 213.000 | 01 | 50.000,00        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                       |              |  |         |    | <b>50.000,00</b> |

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação**

**02.06.07. Transporte de Alunos**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica/<br>Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico                             | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$        |
|-----------------------------------|------------------------|---|--|---------|------------------|------------------|
| 213                               | 12.361.0027.2031.0000  | 3.3.90.39.00                                    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 110.000 | 01               | 97.851,92        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |   |  |         |                  | <b>97.851,92</b> |

**Art. 5º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e nesta Lei.

**Art. 6º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, estas últimas para o exercício de 2024.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 17 de maio de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIAANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 17 de maio de 2024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO